



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fãx)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 891/2012

Sanciono a presente Lei

Em. 05/07/2012


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo;

- I. Metas e prioridades da Administração Pública;
- II. Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2013;
- III. Alteração na Legislação Tributária;
- IV. Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V. Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII. Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

§ 2º - Foram cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 2º - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. - 2013

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº. 58/2009.
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária Conterá:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- III. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas:

I - PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 - Recursos Ordinários

Fonte 01 - Receitas de impostos e de Transferências de Impostos -

Fonte 02 - Receitas de impostos e de Transferências de Impostos -

Educação

Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Fonte 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Social - RPPS
(patronal, servidores e compensação financeira)

Fonte 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental

Fonte 05 - Contribuição de Melhoria

Fonte 10 - Recursos diretamente arrecadados - (administração indireta e Fundos)

Fonte 12 - Serviços de Saúde

Fonte 13 - Serviços Educacionais

Fonte 14 - Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde -

SUS

Fonte 15 - Transferência de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Fonte 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -

CIDE

Fonte 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Fonte 18 - Transferência do Fundeb - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica - 60%)

Fonte 19 - Transferência do Fundeb - (aplicação em outras despesas da educação Básica - 40%)

Fonte 20 - Transferência de Convênios - União/Educação

Fonte 21 - Transferência de Convênios - União/Saúde

Fonte 22 - Transferência de Convênios - União/Assistência Social

Fonte 23 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 24 - Transferência de Convênios - Estado/Educação

Fonte 25 - Transferência de Convênios - Estado/Saúde

Fonte 26 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social

Fonte 27 - Transferência de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 28 - Transferência de Convênios - Outros

Fonte 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS9

Fonte 30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

Fonte 70 - Compensação Financeira de Recursos Naturais

Fonte 71 - Multas de Trânsito

Fonte 80 - Outras Transferências do Estado

II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 - Operações de Crédito Internas

Fonte 91 - operações de Créditos Externas

Fonte 92 - Alienação de Bens - Móveis

Fonte 93 - Alienação de bens - Imóveis

Fonte 94 - Outras Receitas Não - Primárias

Fonte 95 - Remuneração de Depósitos Bancários



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ARTIGO 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2013 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 do A.D.C.T. e deverá conter:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV. Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V. Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI. Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII. Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 7º - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

ARTIGO 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

ARTIGO 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

ARTIGO 10º - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ARTIGO 11º - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

ARTIGO 12º - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

§ ÚNICO: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

ARTIGO 13º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

ARTIGO 14º - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

§ ÚNICO: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 são verificados mensalmente;
- II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

ARTIGO 15º - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

§ ÚNICO: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ARTIGO 16º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

ARTIGO 17º - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ARTIGO 18º - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ARTIGO 19º - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2012.

§ Único: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 20º - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I. O número da ação originária;
- II. O número do precatório;
- III. O tipo de causa julgada;
- IV. A data da autuação do precatório;
- V. O nome do beneficiário;
- VI. O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

ARTIGO 21º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:

- I. Portaria nº. 06 de 20 de maio de 1999.
- II. Portaria nº. 05 de 20 de maio de 1999.
- III. Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999.
- IV. Portaria nº. 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V. Portaria SOF/SEPCAM nº. 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI. Portaria Ministerial nº. 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ARTIGO 22 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)

II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

III - A contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB nos Termos da Lei EC/53/2006 regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como - Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.

IV - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

V - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

VI - FUNDEB - Contribuição por Aluno.

VII - (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ARTIGO 23º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

ARTIGO 24º - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

ARTIGO 25º - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 26º - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 27º - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

ARTIGO 28º - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 29º - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 30º - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 31º - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

ARTIGO 32º - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ARTIGO 33º - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ARTIGO 34º - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ Único: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dividas;
- b) O reconhecimento de Dividas;
- c) A confissão de Dividas.

ARTIGO 35º - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 36º - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V. Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII. A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ARTIGO 37º - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ARTIGO 38º - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 39º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

§ Único - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ARTIGO 40º - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

§ ÚNICO: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 41º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 42º - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

ARTIGO 43º - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 44º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

§ ÚNICO - A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº. 101/2000 e demais legislação superveniente.

ARTIGO 45º - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

§ **ÚNICO** - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 46° - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

§ **ÚNICO** - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 47° - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3° e 4° do Artigo 169 da constituição.

§ **1°** - No caso do Inciso I do § 3° do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ **2°** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ **3°** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ARTIGO 48º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

ARTIGO 49º - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida;

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ARTIGO 50º - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

ARTIGO 51º - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 52º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2012, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53º - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 54º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, em 27 de junho de 2012.


MAURO BOTELHO ROCHA
PRESIDENTE


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES
VICE-PRESIDENTE


IRANIL DE LIMA SOARES
1º SECRETÁRIO


DELARI MARIA BÓTEGA EBELING
2ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.013

01. AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Reforma do Prédio da Câmara Municipal;	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
1.5 Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para definição de políticas,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.7	Elaboração do Plano Diretor do Município.	- diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; - definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
2.8	Elaboração do Plano de Saúde do Servidor	- Implantar o plano de saúde para o servidor e seus dependentes;
<u>03. FINANÇAS</u>		
3.1	Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
3.2	Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
3.3	Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
3.4	Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário e econômico que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
3.5	Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

04. SAÚDE PÚBLICA	
4.1 Implantação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
4.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
4.3 Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;
4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
4.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
4.6 Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
4.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
4.8 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
4.9 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
4.11 Construção de Unidade de Saúde	- Construção de Unidade de Saúde, na parte alta do município, a fim de proporcionar serviço humanizado e de qualidade à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<u>05. SANEAMENTO</u>	
5.1 Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, e Drenagem;	- Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
5.2 Aquisição de ônibus equipados com consultórios Odontológico e Ambulatório Médico para atendimento da Zona Urbana e Rural;	- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;
5.3 Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica	- Implementar e adotar medidas de combate ao "AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;
5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;	- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
<u>06. OBRAS E INSTALAÇÕES</u>	
6.1 Conservação de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
6.2 Construção de praças em bairros;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;	- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
6.7 Urbanização de logradouros públicos	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
6.10 Construção de sinalização vertical e	- Garantir a segurança no trânsito aos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

horizontal do trânsito;	motoristas e usuários das vias públicas do Município;
6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;	- Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;	- Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antonio;
6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;	- atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
6.14 Construção de parques infantis nos bairros;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;
6.15 Reforma e ampliação do paço municipal;	- Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
6.17 Construção de meio fio e calçadas nas áreas central e nos bairros;	- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
6.18 Recomposição Asfáltica do centro e dos bairros	- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central e dos bairros.

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;	- Atender os PNÉs;
7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;	Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover eventos artísticos Municipal
7.6 Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas;
7.7 Construção de Centros Comunitários	- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;	- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.10	Manutenção das bibliotecas;	- se alfabetizarem;
7.11	Manutenção do programa de transporte escolar;	- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
7.12	Implementação de programas de incentivo ao esporte amador	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
7.13	Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
7.14	Informatização da SEMEC e suas escolas;	- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
7.15	Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;	- Dotar de equipamentos de informática a Secretarias e as Escolas;
7.16	Complementação da merenda escolar;	- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
7.17	Construção de espaços esportivos públicos;	- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
7.18	Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;	- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
7.19	Promoção de capacitação e cursos de formação;	- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;
7.20	Promoção de eventos culturais;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;
7.21	Promoção de eventos esportivos e de lazer;	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
7.22	- Construção de Escola Municipal.	- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
7.23	- Promover prática de esporte na terceira idade	- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.
		- Estimular a participação do idoso em competições voltadas a terceira idade, proporcionando infra-estrutura adequada a prática de esporte;

08. PROMOÇÃO SOCIAL

8.1	Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
8.2	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.3	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiências Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo.. Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
8.4	Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
8.5	Implantação de Projetos Sociais voltado ao incentivo a leitura;	- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura, levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
8.6	Implantação do PROCON;	- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
8.7	Manutenção do Programa Conviver;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
8.8	Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Proporcionar qualidade de atendimento à população
8.9	Manutenção dos Centros de Convivência Infantil;	- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.10	Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;	- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.11	Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócio-educativas;	- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
8.12	Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;	Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
8.13 Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes;	- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
8.14 Implantação de Programa de apoio à Família;	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
8.15 Implantação de Programa de Apoio à Gestante;	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
8.16 Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
8.17 Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;	- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.
<u>09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</u> <u>AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.</u>	
9.1 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;	- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
9.2 Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico;	- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
9.3 Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;	- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
9.4 Implantação do Programa Educação Ambiental;	- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
9.5 Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias;	- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
9.6 Desenvolvimento do programa de	- Implementar projetos e apoiar ações para a



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

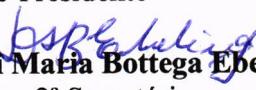
incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;	diversificação das atividades rurais;
9.7 Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;	- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da indústria e do turismo;
9.8 Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
9.9 Implementação de ações de conservação ambiental;	- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas;
9.10 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;	- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;
9.11 Implantação do programa de hortas medicinais;	- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
9.12 Implantação de Feiras Livres;	- Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros;
9.13 Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;	- Eliminar o lixo, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo;
9.14 Implantação de programa de capacitação para os setores de Comércio, indústria e turismo;	- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das atividades inerentes a cada um deles;
9.15 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;	- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
9.16 Implantação do cinturão verde no Município;	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
9.17 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;	- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
9.18 Implantar um Centro de Treinamento Profissional;	- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra;

Ladário-MS, 27 de junho de 2012.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013 Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais (LC 101, art. 9º, § 2º)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar – Recursos FNDE
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
4. Atendimento à População com Medicamentos
5. Benefícios Previdenciários
6. Manutenção do Ensino Fundamental
7. Manutenção da Educação Infantil
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
9. Fornecimento de Cestas Básicas
10. Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS
11. Assistente Social Geral
12. Transporte Escolar
13. Autorização da Dívida Contratada

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Limpeza e conservação
2. Vigilância
3. Abastecimento de água

Ladário-MS, 27 de junho de 2012.


Muro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária